



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025 - Edição nº 841

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 124/2025: "FIXA O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 125/2025: "DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DO CALENDÁRIO FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 01/2025: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE PROCEDER AO LEVANTAMENTO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 02/2025: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE PROCEDER AO LEVANTAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- AVISO E EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA - Dispensa nº 076/2025.
- AVISO DE RETIFICAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 032/2025.
- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Pregão Eletrônico nº 020/2025 - Processo Administrativo nº 124/2025.
- NOTIFICAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 023/2025 - ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS.
- EXTRATO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NUMERADOS.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: D4E0BF97A6-D946F28704-F49F5F05CB-E138B0DBE3 | Edição: 841



DECRETO Nº 124/2025.

**FIXA O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA APLICÁVEL AOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E
DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município e em conformidade com art. 12, do Código Tributário Municipal, Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar índice de atualização monetária dos tributos municipais, de acordo com o Índice de Preços do Consumidor Amplo e Especial – IPCA-e, no percentual de **4,50 %** (quatro vírgula cinquenta por cento), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no período de novembro de 2024 a novembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tanque Novo, Estado da Bahia, em 16 de dezembro de 2025.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



**DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DO
CALENDÁRIO FISCAL DE TRIBUTOS DO
MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA,
PARA O EXERCÍCIO DE 2026, COMO ABAIXO SE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município e em conformidade com art. 12, do Código Tributário Municipal, Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Calendário Fiscal de Tributos do município de Tanque Novo, Estado da Bahia.

Art. 2º A arrecadação dos tributos municipais será efetuada por meio da rede bancária conveniada, mediante Documento de Arrecadação Municipal.

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é lançado de Ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária, na forma do Art. 78, da Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 4º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo ao Exercício de 2026 deve ser pago, em parcela única, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, até o dia 31 de agosto de 2026.

Art. 5º O contribuinte poderá optar pelo pagamento em parcelas, sem direito ao desconto previsto no artigo anterior.

§ 1º O número máximo de parcelas será de 02 (duas), desde que não ultrapasse o exercício em curso.

§ 2º E o valor mínimo de cada parcela seja de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 6º Para os imóveis em que o fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ocorre na data de concessão do *habite-se*, o imposto será lançado proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

Parágrafo Único. O imposto lançado na forma do *caput* deverá ser pago em parcela única com desconto de 10% (dez por cento), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a concessão do *habite-se*.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



Art. 7º O Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITVI é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação feita pela Administração Tributária.

Art. 8º O Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITIV será pago:

I – antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II – até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

Art. 9º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS deve ser recolhido mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, e calculado com base nas alíquotas constantes da Tabela de Receita nº II, anexa à Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018.

§1º Inclui-se na obrigatoriedade do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na data definida no *caput* deste artigo:

I – os prestadores de serviços sujeitos ao regime de estimativa;

II – os tomadores de serviços, responsáveis pelo crédito tributário, definidos na Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



III – os empresários individuais, prestadores de serviço, não optantes do Simples Nacional.

§2º Exclui-se da obrigatoriedade do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na data definida no *caput* deste artigo:

I – os profissionais liberais e os profissionais autônomos de nível não superior que devem recolher o imposto, em parcela única, até o dia 31 de maio de 2026.

II – o prestador de serviço que emitir nota fiscal avulsa, cujo ISS será devido antecipadamente à sua emissão;

III – o Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, que devem recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na data e na forma definida em Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN;

IV - as entidades ou órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual e Municipal devem recolher mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 3º No início de atividade do profissional liberal ou autônomo, o imposto será devido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

§ 4º Na baixa de atividade do profissional liberal ou autônomo, o imposto será devido integralmente, ressalvado quando o pedido de baixa for protocolado até a data de vencimento previsto no inciso I, do § 2º deste Artigo.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



Art. 10. Fica o prestador de serviço obrigado a declarar, até o dia (dez) do mês subsequente, a inexistência de imposto a recolher no mês ou quando todo o imposto devido no mês for retido na fonte pelos tomadores de serviços.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 11. A Taxa de Licença de Localização – TLL, lançada com base na Tabela de Receita nº III, anexa à Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018, deverá ser paga de uma única vez, antecipadamente ao pedido de consulta prévia, independentemente do resultado do pedido.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 12. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF é lançada de Ofício, com base nos elementos cadastrais e na Tabela de Receita nº IV, anexa à Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 13. Os contribuintes são obrigados a encaminhar até o dia 30 de janeiro de cada exercício, os dados necessários ao cálculo do tributo, sob pena de manutenção dos dados do exercício anterior, sem prejuízo de posterior averiguação pela autoridade fiscal.

Art. 14. A TFF deve ser paga, em cota única, até o dia 31 de março de 2026.

§ 1º No início de atividade a Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF será devida proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162



§ 2º Na baixa de atividade a Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF será devida integralmente.

Art. 15. Não será devida a TFF a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove a baixa de sua inscrição ou registro:

I – no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); ou

II – na Junta Comercial do Estado da Bahia ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao profissional autônomo estabelecido que comprove:

I – a baixa da sua inscrição no Conselho ou Órgão de Classe, desde que o exercício da atividade dependa de registro em qualquer dessas instituições;

II – a sua incapacidade para o exercício da atividade;

III – a sua inatividade, em razão de comprovados impedimentos legais.

§ 2º Considera-se profissional autônomo estabelecido aquele que, para o desenvolvimento de sua atividade pessoal, necessite de estrutura física e operacional, tais como escritório e consultório.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



CAPÍTULO VI

DA TAXA DE LICENÇA DE URBANIZAÇÃO – TLU

Art. 16. A Taxa de Licença de Urbanização – TLU é lançada conforme a declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal, e será calculada com base na Tabela de Receita nº V, anexa à Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 17. A Taxa de Licença de Urbanização - TLU deve ser paga quando do pedido de licença de execução de obras ou de aprovação de loteamento.

Parágrafo Único. O pagamento da TLU é requisito essencial para a liberação do alvará de construção ou da aprovação do loteamento.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS – TLP

Art. 18. A Taxa de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade em Logradouros Públicos – TLP é lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal, e calculada com base na Tabela de Receita nº VI, anexa à Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 19. A Taxa de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade em Logradouros Públicos - TLP deve ser paga:

I – antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



II – anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, no caso de renovação do alvará;

III – no exercício de 2025, excepcionalmente até o dia 31 de julho de 2025, no caso de renovação do alvará.

Parágrafo Único. O pagamento da taxa não ilide o pagamento de preço público, quando o equipamento estiver localizado em logradouro público.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Art. 20. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista na Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018, tabela de receita nº IX, será lançada:

I – mensalmente junto à conta de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, que, na condição de contribuinte substituto, deverá recolher ao Município, no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do pagamento da aludida conta pelo contribuinte substituído;

II – anualmente, em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, quando se tratar de:

- a) unidades territoriais;
- b) empresas industriais que não estejam vinculadas ao convênio referenciado.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



Parágrafo Único. Nas hipóteses do inciso II o vencimento do tributo ocorrerá nas mesmas datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. O tributo não pago até o vencimento está sujeito à incidência dos acréscimos definidos no Código Tributário Municipal, Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 22. Quando o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS devido por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional for constituído através de auto de infração lavrado por servidor fiscal municipal, os acréscimos legais incidentes respeitarão as normas previstas na legislação do Imposto de Renda, de acordo com o estabelecido no art. 21, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tanque Novo, Estado da Bahia, em 16 de Dezembro de 2025.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



PORTARIA DE Nº 01/2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE PROCEDER AO LEVANTAMENTO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a prestação de contas anual

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear uma Comissão com a finalidade específica de proceder ao levantamento financeiro para fins de prestação de contas no encerramento do exercício de 2025 especialmente o levantamento dos valores em caixa desta Prefeitura Municipal de Tanque Novo, composta dos seguintes membros:

- 1 – NATÁLIA BATISTA COSTA - PRESIDENTE;
- 2 – VALDIRENE SILVA - SECRETÁRIA;
- 3 – TOMÁS FELIPE PEREIRA CARNEIRO – MEMBRO.

Art. 2º - Depois de cumprida a missão, elaborar o respectivo Termo de Conferência de Caixa que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo, em 15 de dezembro de 2025.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



PORTARIA DE Nº 02/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE PROCEDER AO LEVANTAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a prestação de contas anual

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear uma Comissão com a finalidade específica de proceder ao levantamento patrimonial para fins de prestação de contas no encerramento do exercício de 2025 especialmente o levantamento dos bens adquiridos, por esta Prefeitura Municipal de Tanque Novo, composta dos seguintes membros:

- 1 – ALAN CARDOSO SILVA- PRESIDENTE;
- 2 – DÉBORA RAFAELA BATISTA CARNEIRO - SECRETÁRIA;
- 3 – GILENO SILVA CARNEIRO - MEMBRO

Art. 2º - Depois de cumprida a missão, elaborar o respectivo Termo de Levantamento de Bens Patrimoniais que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo, em 15 de dezembro de 2025.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa nº 076/2025 - Objeto: Aquisição de lavadora ultrassônica, destinada ao Fundo Municipal de Saúde. Sessão Pública: 22.12.2025, às 08:00. Site da sessão: gov.br/compras. Informações no e-mail: cpl.tanquenovo@gmail.com. Tanque Novo/BA, em 16.12.2025. Paulo Ricardo Bonfim Carneiro - Prefeito Municipal



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 076/2025

CONTRATANTE (UASG)
983991 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO/BA

OBJETO
AQUISIÇÃO DE LAVADORA ULTRASSÔNICA, DESTINADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
DIA 22/12/2025 ÀS 08H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA) NO SITE GOV.BR/COMPRAS

HORÁRIO DA FASE LANCES
DAS 08H ÀS 14H

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

**AVISO****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****DISPENSA Nº 076/2025**

Processo Administrativo nº 202/2025

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.225.131/0001-19, por meio do Setor de Licitação e Contratos, sediado na Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, para registro de preços, critério de julgamento menor preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 002/2023, do Decreto nº 11.462/2023, do Decreto Municipal nº 047/2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste aviso de contratação direta.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação direta é a **aquisição de lavadora ultrassônica, destinada ao Fundo Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **único item**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até a data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

2.7. Não poderão participar desta licitação os fornecedores:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.7.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) agente público do órgão ou entidade fornecedora;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei



Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$0,01 (um centavo)**.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do aviso de contratação direta, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União; e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, artigo 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, artigo 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, artigo 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



5.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste aviso de contratação direta.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de contratação direta e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. conter vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.12.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.12.1.1. que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e

5.12.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores.

5.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Aviso de contratação direta, a proposta do fornecedor será recusada.

5.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

5.21. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor, mais bem classificado na fase de lances, de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.1.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de habilitação, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.5. Será verificado se o fornecedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.6. Será verificado se o fornecedor apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.7. O fornecedor deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, artigo 4º, §1º, e artigo 6º, §4º).

6.9. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, artigo 7º, caput).

6.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, artigo 7º, parágrafo único).

6.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao fornecedor vencedor.

6.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do fornecedor mais bem classificado.

6.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, artigo 64, e IN 73/2022, artigo 39, §4º):

6.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente aviso de contratação direta.



6.15. Constatado o atendimento das exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

6.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigo 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.17. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

6.17.1. De registro público no caso de empresário individual.

6.17.2. Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente consolidado, à luz do Novo Código Civil Brasileiro, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

6.17.3. No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente consolidado, à luz do Novo Código Civil Brasileiro, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

6.17.4. Tratando-se de cooperativa, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo 107 da Lei nº 5.764/1971, ou fornecedor ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

6.17.5. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.17.6. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.17.7. Regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.17.8. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.17.9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Outras comprovações, mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.17.10. Declaração, conforme o modelo do Anexo III.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam nos itens a seguir, e na minuta de Ata de Registro de Preços.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará em ata do processo licitatório.

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao fornecedor mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no aviso de contratação direta, poderá:

10.4.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

11.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO

11.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

Vedação a acréscimo de quantitativos

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

13. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

13.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

13.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

13.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 13.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

13.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.



13.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

13.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

13.4.2. Será incluído na ata, o registro dos fornecedores ou dos fornecedores que:

13.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

13.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores ou dos fornecedores registrados na ata.

13.5. O registro a que se refere o item 13.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

13.6. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.7.1. Quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta; e

13.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 19.

13.8. O preço registrado com indicação dos fornecedores e fornecedores será divulgado no sítio oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o fornecedor mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

13.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

13.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 13.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.12. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que trata o item 13.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de contratação direta, poderá:

13.12.1. Convocar para negociação os demais fornecedores ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.1.3. Na hipótese de previsão no aviso de contratação direta ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



14.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

14.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

15.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 19.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

15.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 15.7.

15.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 19.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 17.2 e no item 17.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

16. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

16.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

16.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

16.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

16.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

16.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 32 do Decreto nº 11.462/2023.

16.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

16.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



16.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 18.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

17.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

17.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

17.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

17.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 19.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

17.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

17.4.1. Por razão de interesse público;

17.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

17.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

18. DAS PENALIDADES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.

18.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

18.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (artigo 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (artigo 8º, inciso IX, do Decreto nº 11.462/2023).

18.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 19.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

19.1.4.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.4.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.4.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.4.4. deixar de apresentar amostra; ou

19.1.4.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso de contratação direta;

19.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.5.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



- 19.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 19.1.8. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 19.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 19.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 19.1.9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 19.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 19.1.11. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.2.1. advertência;
- 19.2.2. multa;
- 19.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 19.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
- 19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do artigo 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.
- 19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



19.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14.A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

20.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

20.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

20.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

20.2. As providências do item anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

20.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.5. Todas as referências de tempo no Aviso de contratação direta, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

20.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.10.Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.11.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de contratação direta e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.12.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.13.Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de contratação direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de contratação direta.

20.14.O Aviso de contratação direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes meios:

20.14.1. Portal da Transparência: <https://portalgov.srv.br/transparencia/public/prefeitura-tanque-novo/licitacoes/editais>

20.14.2. Diário Oficial do Município: <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-tanque-novo>

20.14.3. Site Oficial do Município: <http://tanquenovo.ba.gov.br/>

20.14.4. E-mail: cpl.tanquenovo@gmail.com

20.14.5. Telefone: (77) 3695-1162

20.15.Integram este Aviso de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.15.1. ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato

20.15.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

20.15.3. ANEXO III - Modelo de Proposta e Declarações

20.15.4. ANEXO IV - Termo de Referência

Tanque Novo, Estado da Bahia, em 16 de dezembro de 2025.

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO
Prefeito Municipal



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2025

DISPENSA Nº. 076/2025

CONTRATO Nº. 000, que entre si celebram as partes abaixo nomeadas.

O **MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.225.131/0001-19, com sede na Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Paulo Ricardo Bonfim Carneiro, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.682/0001-94, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/n, Centro, Tanque Novo, Bahia, representado pelo Sr. Secretário Wesley Carneiro Silva, denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXX** com sede à **XXX**, representado por **XXX**, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 202/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 076/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1) O objeto da presente contratação é a **aquisição de lavadora ultrassônica, destinada ao Fundo Municipal de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2) A servidora **CAMILA MARQUES CARNEIRO** é competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o contrato, objeto desta licitação.
- 1.3) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1) O aviso de contratação direta da licitação e seus anexos;
- 1.2.2) O Termo de Referência;
- 1.2.3) A proposta da contratada, e sua documentação;
- 1.2.4) Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.5) Demais documentos contidos no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1) O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1) O valor total da contratação é de **R\$00.000,00 (por extenso)**.
- 3.2) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

(PROPOSTA DE PREÇOS)**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **XXX**
- 4.2) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 5.1) O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Aviso de contratação direta e no Anexo IV - Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO**

6.1) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1) O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Aviso de contratação direta.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1) Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

8.2) Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do(s) índice(s) a ser(em) indicado(s), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1) São obrigações do Contratante:

9.2) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10) A Administração terá o prazo de 1 (uma) semana, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (uma) semana.

9.12) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

10.3) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 10.4) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 10.7.1) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual/Distrital, Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 10.7.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10.7.3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.
- 10.8) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.12) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.13) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.14) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.16) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- 12.1.1) der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3) der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.3) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.4) Multa:**

12.2.4.1) Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.2.4.2) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

12.2.4.3) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.3) O atraso superior a 02 (duas) semanas autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.4) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4.1) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.2) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6) Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2) as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4) os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da IN SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1) O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- 13.2.1.1) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.2.1.2) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3) Indenizações e multas.
- 13.5) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.6) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3) As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei nº 14.133/2021).
- 15.4) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1) Incumbirá ao contratante divulgar o contrato no Diário Oficial na forma prevista no artigo 94 e no artigo 176, III da Lei 14.133/2021, e bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1) Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a CONTRATADA, e outra para a CONTRATANTE.

Tanque Novo, Estado da Bahia, em 00 de XXX de XXX.

Município de Tanque Novo/BA
Contratante



XXX
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2025

DISPENSA Nº 076/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000

O **MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.225.131/0001-19, com sede na Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Paulo Ricardo Bonfim Carneiro, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.682/0001-94, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/n, Centro, Tanque Novo, Bahia, representado pelo Sr. Secretário Wesley Carneiro Silva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº 076/2025, Processo Administrativo nº 202/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXX** com sede à **XXX**, representado por **XXX**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Aviso de contratação direta sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 047/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

Objeto

1- A presente ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de lavadora ultrassônica, destinada ao Fundo Municipal de Saúde**, especificado no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta - Dispensa 076/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Preços, Especificações e Quantitativos

2- O valor referente a esta Ata será de **R\$00.000,00 (por extenso)**.

3- O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

(PROPOSTA DE PREÇOS)**Validade**

4- A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do item 15 do Aviso de contratação direta.

Fiscalização

5- A servidora **CAMILA MARQUES CARNEIRO** é competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação.

Condições Gerais

6- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

6-1- O Termo de Referência;

6-2- O aviso de contratação direta da licitação e seus anexos;

6-3- A proposta da contratada, e sua documentação;

6-4- Eventuais anexos dos documentos supracitados;

6-5- Demais documentos contidos no Processo Administrativo.

7- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Tanque Novo, Estado da Bahia, em 00 de XXX de XXXX.

Município de Tanque Novo/BA
Contratante



XXX
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÕES

Ao Município de Tanque Novo
Ref.: Aquisição de lavadora ultrassônica, destinada ao Fundo Municipal de Saúde.
Dispensa nº 076/2025

Prezados Senhores,

A empresa XXX, inscrita no CNPJ 00.000.000/0000-00, com sede na XXX, porte da empresa: XXX, telefone: (00) 00000-0000, e-mail XXX, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) XXX, firmado abaixo, tendo examinado as condições do aviso de contratação direta e dos anexos que o integram, oferta a proposta a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (UND)	MARCA	MODELO	REGISTRO ANVISA	VALOR
1	LAVADORA ULTRASSÔNICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL	1 UND				

Também, declaramos, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis:

- a. para os devidos fins declara ter obtido irrestrito acesso, lido e está a par do inteiro teor do referido aviso de contratação direta e todos os seus anexos, estando em total acordo com suas determinações;
- b. que tem conhecimento do referido aviso de contratação direta e atende plenamente às exigências de habilitação;
- c. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d. que possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da licitação;
- e. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de contratação direta e seus anexos;
- f. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- i. concordamos em manter a validade da proposta por um período de 60 (sessenta) dias.

Local, Data.

(assinatura)

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluindo endereço, CNPJ e informações adicionais.

**ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA****1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Aquisição de lavadora ultrassônica, destinada ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lavadora ultrassônica 30L com pré-lavagem, enxágue e drenagem automática para limpeza de instrumentais odonto e médico hospitalares.

Equipamento automatizado para pré-lavagem, lavagem ultrassônica, enxágue por spray, de instrumentais cirúrgicos e materiais canulados. Capacidade de 37,5 litros.

Características Técnicas:

- Equipamento com comando microprocessado, com 5 memórias para programação dos ciclos (tempo temperatura, tempo de pré-lavagem, tempo e temperatura do ciclo, com 3 fases quantidade de enxágues);
- Display alfanumérico LCD com 4 linhas, para informações sobre o ciclo e os alarmes (falta de água, superaquecimento e tampa aberta);
- Proteção da programação por senha;
- Tempo programável até 99 min e temperatura até 65°C;
- Bomba dosadora de detergente até 999 ml;
- Sistema de fluxo intermitente (para lavagem interna de canulados), podendo estar ativado ou não dependendo da necessidade. Composto por duas microbombas com filtros independentes;
- Construída totalmente em aço inox;
- Réguas do sistema de Fluxo intermitente incorporado dentro do cesto com sistema de acoplamento automáticos (sem tubos ou mangueiras) entre a cuba e o cesto de material;
- Sistema de pré-lavagem e enxágue composta por 3 bicos spray localizados na tampa, visando economia de água. A pré-lavagem e o enxágue final ocorrem através de jateamento por spray unidirecional e no interior dos canulados para a retirada total dos resíduos;
- Fase de enxágue interno para material canulado;
- Tampa em vidro temperado com 2 amortecedores, com sensor de abertura e borracha de vedação;
- Cubas de lavagem com cantos polidos arredondados;
- Resistência de aquecimento blindada e embutida, abaixo da cuba (evitando o contato com o usuário e acúmulo de resíduos);
- 12 transdutores ultrassônicos – pzt;
- Duas entradas de água independentes (quente e fria);
- Drenagem automática de alta vazão, com saída da cuba de 44mm;
- Entrada adicional para ar comprimido / água;
- Ciclo automático de acordo com a RDC 15/2012;
- Sistema amigável de manutenção, permitindo fácil acesso ao painel de controle através do painel frontal, ou opção da remoção do painel traseiro bipartido e acesso as placas de potência através de trilho telescópico. Possui sistema de fonte chaveada para evitar falhas no processo devido a variação de tensão;
- Dimensões externas: 355 x 705 x 400 mm (AxLxP);
- Tensão: 220 V monofásico;
- Potência ultrassônica: 600 W;
- Potência de aquecimento: 1000 W;
- O equipamento está em conformidade com a RDC 15/2012;
- Capacidade de até 16 materiais canulados e 3 Kg de instrumental

Acessórios inclusos:

- Cesto em aço inox com conexão independente para 2 réguas, com alimentação central – 1 unidade;
- Réguas com 4 saídas tipo rosca "luer lock" para materiais canulados – 2 unidades;
- Filtros descartáveis – 5 unidades;
- Adaptador distal com luer lock de 1 mm – 4 unidades;
- Adaptador com anel de silicone para materiais canulados de 3 mm até 6 mm – 4 unidades;
- Adaptador com anel de silicone para materiais canulados de 6 mm até 10 mm – 4 unidades;

1.2 Deverá ser apresentado o registro do equipamento na ANVISA.

1.3 Em caso de divergência entre a descrição do item/CATMAT no Comprasnet e a descrição no Edital, sempre prevalecerá a descrição do Edital.

1.4 Serão aceitos os itens com as especificações detalhadas no Aviso de contratação direta ou superiores;



- 1.5 A carga, transporte e descarga dos produtos adquiridos serão de total responsabilidade da fornecedora vencedora;
- 1.6 Os quantitativos estimados não implicam na obrigatoriedade de sua utilização;
- 1.7 A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra, e deverá, obrigatoriamente, ser informados na proposta;
- 1.8 As marcas apresentadas deverão ser idênticas aos que serão efetivamente entregues na execução do contrato.
- 1.9 Os produtos deverão apresentar registro no órgão competente e estar de acordo com a legislação vigente.
- 1.10 Somente serão recebidas as mercadorias que cumprirem as exigências e especificações contidas no Aviso de contratação direta e estiverem nos padrões de qualidade.
- 1.11 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.12 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.13 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.14 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.15 A servidora **CAMILA MARQUES CARNEIRO** é competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2 Fundamentação Técnica e Sanitária

2.2.1 A limpeza é a etapa mais importante do processamento de materiais. Se um instrumental não estiver perfeitamente limpo, a desinfecção ou esterilização subsequente pode falhar.

2.2.2 **Limpeza de Áreas de Difícil Acesso:** Diferente da limpeza manual, a lavadora ultrassônica utiliza o princípio da **cavitação** (criação de microbolhas que explodem ao entrar em contato com a sujeira). Isso permite a remoção de resíduos orgânicos em lúmens, ranhuras e articulações de pinças cirúrgicas onde a escova manual não alcança.

2.2.3 **Conformidade com a RDC 15/2012 (ANVISA):** A norma preconiza a automação dos processos de limpeza para garantir a reprodutibilidade e a segurança, minimizando o erro humano.

2.3 Benefícios e Ganhos de Eficiência

2.3.1 **Redução do Risco Ocupacional:** Ao automatizar a limpeza, reduz-se drasticamente o manuseio de materiais perfurocortantes contaminados pelos profissionais de saúde, diminuindo o risco de acidentes de trabalho e exposição a patógenos.

2.3.2 **Aumento da Vida Útil do Instrumental:** A limpeza manual severa com escovas abrasivas pode causar microfissuras nos instrumentais, levando à oxidação. O ultrassom é mais gentil com o material, preservando o investimento do município em kits cirúrgicos e odontológicos.

2.3.3 **Otimização do Tempo:** A lavadora processa uma maior quantidade de instrumentais em menos tempo, permitindo que a equipe de enfermagem ou do Centro de Material e Esterilização foque em outras atividades assistenciais.

2.4 Impacto na Saúde Pública

2.4.1. A aquisição deste equipamento reflete diretamente na **redução das Taxas de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS)**. Garante que os procedimentos realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) ou Hospital Municipal sejam executados com materiais de alto padrão de biossegurança.

2.5 Conclusão

Considerando a necessidade de modernização das unidades de saúde e o estrito cumprimento das normas de vigilância sanitária, a aquisição da lavadora ultrassônica é medida indispensável para assegurar a qualidade do atendimento prestado à população e a segurança dos servidores públicos.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4 EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.3 O prazo de entrega dos bens é de **01 (uma) semana**, contado a partir da solicitação ou instrumento equivalente, independentemente da quantidade solicitada.

4.4 Os quantitativos estimados não implicam na obrigatoriedade de sua utilização.



4.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.6 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada na Avenida Prefeito João Neves de Oliveira, 232, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000, OU no endereço indicado em Ordem de Fornecimento.

4.7 O atraso superior a **02 (duas) semanas** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato ou da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.3 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos a seguir:

Recebimento

5.4 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

5.8 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



5.10 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.12.20 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.13 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.13.2 o prazo de validade;

5.13.3 a data da emissão;

5.13.4 os dados do contrato e do órgão contratante;

5.13.5 o período respectivo de execução do contrato;

5.13.6 o valor a pagar; e

5.13.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.14 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.15 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.16 A Administração deverá realizar consulta on-line para:

5.16.2 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta;

5.16.3 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.17 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.21 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

5.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.24.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.3 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



Forma de fornecimento

6.4 O fornecimento do objeto será de IMEDIATO.

Exigências de habilitação

6.5 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos solicitados no aviso de contratação direta.

7 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.3 O custo estimado da contratação é de **R\$48.700,00** (quarenta e oito mil e setecentos reais).

7.4 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.4.2 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.4.3 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.4.4 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

7.4.5 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

8.4 Conforme consta nos autos a licitação será engendrada na modalidade de Dispensa Eletrônica para Registro de Preços, o que neste caso não se faz necessário indicar nenhuma dotação orçamentária, pois está somente será exigida quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, tal como uma Autorização de Fornecimento

8.5 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a alteração dos itens **52 e 57** da licitação divulgada através do edital Pregão Eletrônico nº 032/2025, que tem por objeto à aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, devido às alterações na gramatura, conforme detalhamento abaixo. Permanecem inalteradas todas as demais condições do Edital.

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND
52	MACARRÃO ESPAGUETE	Macarrão do tipo espaguete e com ovos. Com embalagem plástica, transparente, resistente, bem vedada e isenta de qualquer substância estranha ou nociva. Não devem estar com cheiro de mofo, com perfurações, carunchos e outros insetos. Devem estar inteiros e firmes e sem pó branco solto no pacote. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. ZERO GORDURA TRANS. Validade: O prazo de validade deverá ser de, no mínimo, metade do tempo de validade restante a contar da data de fabricação, de acordo a Lei nº 15.226 de 30/09/2025. Embalagem de 400g. COM AMOSTRA.	16.000	UND
57	MANTEIGA	Manteiga pura com sal. Embalagem com, no mínimo, 250g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados, refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando as características do produto. Validade: O prazo de validade deverá ser de, no mínimo, metade do tempo de validade restante a contar da data de fabricação, de acordo a Lei nº 15.226 de 30/09/2025. Embalagem de 200g. COM AMOSTRA.	3.500	UND

Tanque Novo/BA, em 16.12.2025.

THAYS MORAIS MEIRA OLIVEIRA
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO

CNPJ: 13.225.131/0001-19

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2025

EMPRESA:

**SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM
GERAL LTDA**

CNPJ:

54.663.930/0001-54

**TERMO DE RESCISÃO DE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E
CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Trata-se de apuração de inexecução do objeto licitado por parte da empresa **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.663.930/0001-54, vencedora do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2025 - Processo Administrativo nº 124/2025, cujo objeto fora a **aquisição de materiais de construção em geral**.

Deveras, a referida empresa sagrou-se vencedora do lote 17 do supracitado pregão, tendo celebrado ata de registro de preço com esta Administração Pública sob o nº 063/2025.

Entrementes, conforme noticiado pelo ofício da Secretária Municipal de Finanças, a empresa contratada deixou de cumprir os termos celebrados e previstos na ata, uma vez que não está enviando os itens solicitados, conforme informação contida no ofício acima citado e em todos os documentos a este anexados, o que comprometeu o pleno funcionamento da máquina pública.

Dessa forma, fora devidamente notificada a empresa infratora para que, no prazo hábil, cumprisse integralmente com os termos pactuados ou apresentasse defesa por não o fazer.

A empresa notificada não apresentou justificativas para o seu descumprimento contratual.

Analisando-se as informações trazidas pela Secretária Municipal de Finanças, verifica-se que não há qualquer controvérsia quanto ao descumprimento da ata de registro de preço por parte da contratada.

Ademais, a falta de justificativa da empresa infratora pelas recorrentes faltas cometidas induz à inevitável necessidade do cancelamento da ata, uma vez que a empresa não apresentou qualquer manifestação acerca do seu comportamento irregular.

Verifica-se que foi feita a solicitação da mercadoria, conforme cópia da requisição que segue anexa, sem, contudo, ter havido a entrega, o que demonstra o total descaso da empresa com o instrumento pactuado.

Frise-se que o produto solicitado é de extrema necessidade, e sua falta acarreta prejuízos incalculáveis para o bom funcionamento da máquina pública e,

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162



consequentemente, para a própria prestação dos serviços à comunidade.

Assim, outra solução não há que não seja o cancelamento da ata de registro de preço, como forma de se preservar o interesse público.

Nesse diapasão, determina o Decreto nº 11.462/23 que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

Da mesma forma, estabelece a Lei nº 14.133/21 nos artigos a seguir:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Por todo o exposto, diante das alegações trazidas, **DECIDO**, com base nos ditames legais acima citados, no princípio, bem como no item 19 do Edital, pela **rescisão contratual** e o consequente **cancelamento da ata de registro de preço nº 063/2025**, aplicando à empresa infratora à pena de **ADVERTÊNCIA**.

Desta feita, intime-se a empresa da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo legal, a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Tanque Novo/BA, em 16 de dezembro de 2025.

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO

Prefeito Municipal

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162



Exmo. Senhor
Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
MD. Prefeito Municipal de Tanque Novo

Prezado Senhor Prefeito, venho por meio deste dar conhecimento aos entraves vivenciados com a empresa **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 020/2025, cujo objeto fora a aquisição de materiais de construção em geral.

Ressalto que a referida empresa não está atendendo as necessidades da municipalidade no que se refere a Ata de Registro de Preços nº 063/2025 pactuado com esta Prefeitura.

A referida empresa não responde aos e-mails encaminhados, bem como não envia os itens que já foram solicitados, comprometendo, desse modo, o funcionamento eficaz da máquina pública, consoante se observa pelos documentos em anexo.

RELAÇÃO DE PEDIDOS NÃO ATENDIDOS:

Nº PEDIDO	SECRETARIA	DATA	VALOR	SITUAÇÃO
16384	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	27/11/25	52,75	NÃO RECEBIDO

Assim, após apreciação e análise deste instrumento, solicito a intervenção URGENTE de Vossa Excelência a fim de que seja sanada a problemática elucidada.

Sem mais para o momento, reiteramos voto de estima considerações.

Mábia Fernandes Rocha
MÁBIA FERNANDES ROCHA
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 058/2021



Licitação • Tanque Novo <cpl.tanquenovo@gmail.com>

Fwd: Pedido Tanque Novo

1 mensagem

Sec. Finanças <financaspmtn@gmail.com>
Para: cpl.tanquenovo@gmail.com

16 de dezembro de 2025 às 10:41

----- Forwarded message -----
De: Sec. Finanças <financaspmtn@gmail.com>
Date: qui., 27 de nov. de 2025 às 11:11
Subject: Pedido Tanque Novo
To: <brunoengcv@gmail.com>

 COMPRA-16384-ENVIADA-2025-11-27_11-07-18.pdf
205K



REQUISIÇÃO DE COMPRA

Em 27 de novembro de 2025

NÚMERO: 16384	LICITAÇÃO: PE 020 / 2025	TOTAL: R\$ 52,75
FORNECEDOR: SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA		
CNPJ / CPF: 54.663.930/0001-54		
DESCRIÇÃO: COMPRA DESTINADA AO ALMOXARIFADO DE OBRAS.		

ARP 063 2025						
ORDEM	PRODUTO	MARCA	UND	PREÇO(R\$)	QTDE	TOTAL(R\$)
1	TORNEIRA DE PLÁSTICO 1/2" 15CM	HERC	UND	6,55	5	32,75
2	VÁLVULA DE PIA E TANQUE EM PVC	KRONA	UND	4,00	5	20,00
						52,75



Exmo. Senhor
Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
MD. Prefeito Municipal de Tanque Novo

Prezado Senhor Prefeito, venho por meio deste dar conhecimento aos entraves vivenciados com a empresa **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 020/2025, cujo objeto fora a aquisição de materiais de construção em geral.

Ressalto que a referida empresa não está atendendo as necessidades da municipalidade no que se refere a Ata de Registro de Preços nº 063/2025 pactuado com esta Prefeitura.

A referida empresa não responde aos e-mails encaminhados, bem como não envia os itens que já foram solicitados, comprometendo, desse modo, o funcionamento eficaz da máquina pública, consoante se observa pelos documentos em anexo.

RELAÇÃO DE PEDIDOS NÃO ATENDIDOS:

Nº PEDIDO	SECRETARIA	DATA	VALOR	SITUAÇÃO
15379	EDUCAÇÃO E CULTURA	11/09/2025	745,84	Não recebido

Assim, após apreciação e análise deste instrumento, solicito a intervenção URGENTE de Vossa Excelência a fim de que seja sanada a problemática elucidada.

Sem mais para o momento, reiteramos voto de estima considerações.

Mábia Fernandes Rocha
MÁBIA FERNANDES ROCHA
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 058/2021



Licitação Tanque Novo <cpl.tanquenovo@gmail.com>

Fwd: Pedido Tanque Novo

1 mensagem

Sec. Finanças <financaspmtn@gmail.com>
Para: cpl.tanquenovo@gmail.com

30 de setembro de 2025 às 09:11

----- Forwarded message -----
De: Sec. Finanças <financaspmtn@gmail.com>
Date: qui., 11 de set. de 2025 às 11:46
Subject: Pedido Tanque Novo
To: <brunoengcv@gmail.com>

 COMPRA-15379-ENVIADA-2025-09-11_11-32-46.pdf
205K



REQUISIÇÃO DE COMPRA

Em 11 de setembro de 2025

NÚMERO: 15379	LICITAÇÃO: PE 020 / 2025	TOTAL: R\$ 745,84
FORNECEDOR: SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA		
CNPJ / CPF: 54.663.930/0001-54		
DESCRIÇÃO: COMPRA DESTINADA A ESCOLA DA LAGOA NOVA		

ARP 063 2025						
ORDEM	PRODUTO	MARCA	UND	PREÇO(R\$)	QTDE	TOTAL(R\$)
1	PIA (LAVATÓRIO) COM COLUNA	HERVY	UND	246,60	1	246,60
2	TORNEIRA DE PLÁSTICO 1/2" 15CM	HERC	UND	6,55	1	6,55
3	VASO SANITÁRIO EM LOUÇA COM CAIXA ACOPLADO	HERVY	UND	492,69	1	492,69
						745,84

**NOTIFICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO**, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Bonfim Carneiro, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 54.663.930/0001-54, com sede à Rua Simões Filho, 50, Edf Empresarial Brisa Todo Imóvel, Boca do Rio, Salvador, Bahia, CEP: 41.705-010, por meio de seu representante legal, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação e homologação da proposta ofertada pela Notificada, na licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2025, realizada por este Município, ora Notificante, a qual a referida empresa sagrou-se vencedora, dando ensejo a Ata de Registro de Preços de nº 063/2025, devidamente firmado, pelos motivos esposados no ofício e documentos encaminhados pela Secretária Municipal de Finanças que seguem em anexo.

Nesse diapasão, fica a empresa **NOTIFICADA** para que cumpra integralmente o quanto pactuado no supracitado termo celebrado ou apresente justificativa por não fazê-lo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de rescisão unilateral, nos termos do art. 137, inciso I, combinado com o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de aplicação de penalidades contratuais e legais previstas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Tanque Novo/BA, em 30 de setembro de 2025.

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO

Prefeito Municipal



NOTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO**, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Bonfim Carneiro, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 54.663.930/0001-54, com sede à Rua Simões Filho, 50, Edf Empresarial Brisa Todo Imóvel, Boca do Rio, Salvador, Bahia, CEP: 41.705-010, por meio de seu representante legal, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação e homologação da proposta ofertada pela Notificada, na licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2025, realizada por este Município, ora Notificante, a qual a referida empresa sagrou-se vencedora, dando ensejo a Ata de Registro de Preços de nº 063/2025, devidamente firmado, pelos motivos esposados no ofício e documentos encaminhados pela Secretária Municipal de Finanças que seguem em anexo.

Nesse diapasão, fica a empresa **NOTIFICADA** para que cumpra integralmente o quanto pactuado no supracitado termo celebrado ou apresente justificativa por não fazê-lo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de rescisão unilateral, nos termos do art. 137, inciso I, combinado com o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de aplicação de penalidades contratuais e legais previstas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.

Tanque Novo/BA, em 30 de setembro de 2025.

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO

Prefeito Municipal

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 107CAE6B34-E0C0658084-C19F2B3DEA-E7F999E7C9 | Edição: 808



Exmo. Senhor
Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
MD. Prefeito Municipal de Tanque Novo

Prezado Senhor Prefeito, venho por meio deste dar conhecimento aos entraves vivenciados com a empresa **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 020/2025, cujo objeto fora a aquisição de materiais de construção em geral.

Ressalto que a referida empresa não está atendendo as necessidades da municipalidade no que se refere a Ata de Registro de Preços nº 063/2025 pactuado com esta Prefeitura.

A referida empresa não responde aos e-mails encaminhados, bem como não envia os itens que já foram solicitados, comprometendo, desse modo, o funcionamento eficaz da máquina pública, consoante se observa pelos documentos em anexo.

RELAÇÃO DE PEDIDOS NÃO ATENDIDOS:

Nº PEDIDO	SECRETARIA	DATA	VALOR	SITUAÇÃO
15379	EDUCAÇÃO E CULTURA	11/09/2025	745,84	Não recebido

Assim, após apreciação e análise deste instrumento, solicito a intervenção URGENTE de Vossa Excelência a fim de que seja sanada a problemática elucidada.

Sem mais para o momento, reiteramos voto de estima considerações.


MÁBIA FERNANDES ROCHA
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 058/2021

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 107CAE6B34-E0C0658084-C19F2B3DEA-E7F999E7C9 | Edição: 808

Terça-feira
30 de setembro de 2025
Edição nº 808

Prefeitura Municipal de Tanque Novo

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO



Licitação Tanque Novo <cpl.tanquenovo@gmail.com>

Fwd: Pedido Tanque Novo
1 mensagem

Sec. Finanças <financaspmtn@gmail.com>
Para: cpl.tanquenovo@gmail.com

30 de setembro de 2025 às 09:11

----- Forwarded message -----
De: Sec. Finanças <financaspmtn@gmail.com>
Date: qui., 11 de set. de 2025 às 11:46
Subject: Pedido Tanque Novo
To: <brunoengcv@gmail.com>

 COMPRA-15379-ENVIADA-2025-09-11_11-32-46.pdf
205K

Autenticação: 107CAE6B34-E0C0658084-C19F2B3DEA-E7F999E7C9 | Edição: 808

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM <https://validar.iti.gov.br/>

Autenticação: D4E0BF97A6-D946F28704-F49F5F05CB-E138B0DBE3 | Edição: 841



REQUISIÇÃO DE COMPRA

Em 11 de setembro de 2025

NÚMERO: 15379		LICITAÇÃO: PE 020 / 2025		TOTAL: R\$ 745,84		
FORNECEDOR: SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA						
CNPJ / CPF: 54.663.930/0001-54						
DESCRIÇÃO: COMPRA DESTINADA A ESCOLA DA LAGOA NOVA						
ARP 063 2025						
ORDEN	PRODUTO	MARCA	UND	PREÇO(R\$)	QTDE	TOTAL(R\$)
1	PIA (LAVATÓRIO) COM COLUNA	HERVY	UND	246,60	1	246,60
2	TORNEIRA DE PLÁSTICO 1/2" 15CM	HERC	UND	6,55	1	6,55
3	VASO SANITÁRIO EM LOUÇA COM CAIXA ACOPLADO	HERVY	UND	492,69	1	492,69
						745,84



Licitação • Tanque Novo <cpl.tanquenovo@gmail.com>

Pref. Tanque Novo

1 mensagem

Licitação Tanque Novo <cpl.tanquenovo@gmail.com>
Para: BRUNOENGCV@gmail.com, LICITACOES@santanasserv.com.br

30 de setembro de 2025 às 09:29

Bom dia
Segue em anexo a segunda notificação por descumprimento contratual.

Confirme o recebimento.

Atenciosamente,

SETOR DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo/BA
WhatsApp: (77) 3695-1162

[Link dos Editais](#) / [Diário Oficial](#) / [Site](#) / [E-mail](#)

Endereço: Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000



NOTIFICAÇÃO 02 - SANTANA.pdf
451K



Exmo. Senhor
Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
MD. Prefeito Municipal de Tanque Novo

Prezado Senhor Prefeito, venho por meio deste dar conhecimento aos entraves vivenciados com a empresa **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 020/2025, cujo objeto fora a aquisição de materiais de construção em geral.

Ressalto que a referida empresa não está atendendo as necessidades da municipalidade no que se refere a Ata de Registro de Preços nº 063/2025 pactuado com esta Prefeitura.

A referida empresa não responde aos e-mails encaminhados, bem como não envia os itens que já foram solicitados, comprometendo, desse modo, o funcionamento eficaz da máquina pública, consoante se observa pelos documentos em anexo.

RELAÇÃO DE PEDIDOS NÃO ATENDIDOS:

Nº PEDIDO	SECRETARIA	DATA	VALOR	SITUAÇÃO
14598	EDUCAÇÃO E CULTURA	14/07/2025	65,80	Não recebido

Assim, após apreciação e análise deste instrumento, solicito a intervenção URGENTE de Vossa Excelência a fim de que seja sanada a problemática elucidada.

Sem mais para o momento, reiteramos voto de estima considerações.

Mábia Fernandes Rocha
MÁBIA FERNANDES ROCHA
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 058/2021



REQUISIÇÃO DE COMPRA

Em 14 de julho de 2025

NÚMERO: 14598	LICITAÇÃO: PE 020 / 2025	TOTAL: R\$ 65,80
FORNECEDOR: SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA		
CNPJ / CPF: 54.663.930/0001-54		
DESCRIÇÃO: COMPRA DESTINADA AO CAEM		

ARP 063 2025						
ORDEM	PRODUTO	MARCA	UND	PREÇO(R\$)	QTDE	TOTAL(R\$)
1	TORNEIRA DE INOX 1/2" PARA LAVATÓRIO	JR METAIS	UND	65,80	1	65,80
						65,80



Licitação Tanque Novo <cpl.tanquenovo@gmail.com>

Fwd: Pedido Tanque Novo

Sec. Finanças <financaspmtn@gmail.com>
Para: cpl.tanquenovo@gmail.com

12 de agosto de 2025 às 10:48

----- Forwarded message -----
De: Sec. Finanças <financaspmtn@gmail.com>
Date: seg., 21 de jul. de 2025 às 11:11
Subject: Pedido Tanque Novo
To: <PROCURADORIA@barretoac.com.br>



COMPRA-14598-ENVIADA-2025-07-21_11-11-01.pdf
205K

**NOTIFICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO**, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Bonfim Carneiro, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 54.663.930/0001-54, com sede à Rua Simões Filho, 50, Edf Empresarial Brisa Todo Imóvel, Boca do Rio, Salvador, Bahia, CEP: 41.705-010, por meio de seu representante legal, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação e homologação da proposta ofertada pela Notificada, na licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2025, realizada por este Município, ora Notificante, a qual a referida empresa sagrou-se vencedora, dando ensejo a Ata de Registro de Preços de nº 063/2025, devidamente firmado, pelos motivos esposados no ofício e documentos encaminhados pela Secretária Municipal de Finanças que seguem em anexo.

Nesse diapasão, fica a empresa **NOTIFICADA** para que cumpra integralmente o quanto pactuado no supracitado termo celebrado ou apresente justificativa por não fazê-lo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de rescisão unilateral, nos termos do art. 137, inciso I, combinado com o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de aplicação de penalidades contratuais e legais previstas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Tanque Novo/BA, em 12 de agosto de 2025.

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO

Prefeito Municipal

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162



NOTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO**, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Bonfim Carneiro, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 54.663.930/0001-54, com sede à Rua Simões Filho, 50, Edf Empresarial Brisa Todo Imóvel, Boca do Rio, Salvador, Bahia, CEP: 41.705-010, por meio de seu representante legal, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação e homologação da proposta ofertada pela Notificada, na licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2025, realizada por este Município, ora Notificante, a qual a referida empresa sagrou-se vencedora, dando ensejo a Ata de Registro de Preços de nº 063/2025, devidamente firmado, pelos motivos esposados no ofício e documentos encaminhados pela Secretária Municipal de Finanças que seguem em anexo.

Nesse diapasão, fica a empresa **NOTIFICADA** para que cumpra integralmente o quanto pactuado no supracitado termo celebrado ou apresente justificativa por não fazê-lo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de rescisão unilateral, nos termos do art. 137, inciso I, combinado com o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de aplicação de penalidades contratuais e legais previstas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.

Tanque Novo/BA, em 12 de agosto de 2025.

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO

Prefeito Municipal

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 3A44DD07C2-03D7744B85-E60119CD93-9A337B2FCB | Edição: 785



Exmo. Senhor
Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
MD. Prefeito Municipal de Tanque Novo

Prezado Senhor Prefeito, venho por meio deste dar conhecimento aos entraves vivenciados com a empresa **SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 020/2025, cujo objeto fora a aquisição de materiais de construção em geral.

Ressalto que a referida empresa não está atendendo as necessidades da municipalidade no que se refere a Ata de Registro de Preços nº 063/2025 pactuado com esta Prefeitura.

A referida empresa não responde aos e-mails encaminhados, bem como não envia os itens que já foram solicitados, comprometendo, desse modo, o funcionamento eficaz da máquina pública, consoante se observa pelos documentos em anexo.

RELAÇÃO DE PEDIDOS NÃO ATENDIDOS:

Nº PEDIDO	SECRETARIA	DATA	VALOR	SITUAÇÃO
14598	EDUCAÇÃO E CULTURA	14/07/2025	65,80	Não recebido

Assim, após apreciação e análise deste instrumento, solicito a intervenção URGENTE de Vossa Excelência a fim de que seja sanada a problemática elucidada.

Sem mais para o momento, reiteramos voto de estima considerações.


MÁBIA FERNANDES ROCHA
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 058/2021

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 3A44DD07C2-03D7744B85-E60119CD93-9A337B2FCB | Edição: 785



REQUISIÇÃO DE COMPRA

Em 14 de julho de 2025

NÚMERO: 14598		LICITAÇÃO: PE 020 / 2025		TOTAL: R\$ 65,80		
FORNECEDOR: SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA						
CNPJ / CPF: 54.663.930/0001-54						
DESCRIÇÃO: COMPRA DESTINADA AO CAEM						
ARP 063 2025						
ORDEM	PRODUTO	MARCA	UND	PREÇO(R\$)	QTDE	TOTAL(R\$)
1	TORNEIRA DE INOX 1/2" PARA LAVATÓRIO	JR METAIS	UND	65,80	1	65,80
						65,80

Autenticação: 3A44DD07C2-03D7744B85-E60119CD93-9A337B2FCB | Edição: 785

Autenticação: D4E0BF97A6-D946F28704-F49F5F05CB-E138B0DBE3 | Edição: 841



Licitação Tanque Novo <cpl.tanquenovo@gmail.com>

Fwd: Pedido Tanque Novo

Sec. Finanças <financaspmtn@gmail.com>
Para: cpl.tanquenovo@gmail.com

12 de agosto de 2025 às 10:48

----- Forwarded message -----
De: Sec. Finanças <financaspmtn@gmail.com>
Date: seg., 21 de jul. de 2025 às 11:11
Subject: Pedido Tanque Novo
To: <PROCURADORIA@barretoac.com.br>

 COMPRA-14598-ENVIADA-2025-07-21_11-11-01.pdf
205K

Autenticação: 3A44DD07C2-03D7744B85-E60119CD93-9A337B2FCB | Edição: 785

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM <https://validar.iti.gov.br/>

Autenticação: D4E0BF97A6-D946F28704-F49F5F05CB-E138B0DBE3 | Edição: 841



Licitação Tanque Novo <cpl.tanquenovo@gmail.com>

Pref. Tanque Novo

1 mensagem

Licitação Tanque Novo <cpl.tanquenovo@gmail.com>
Para: BRUNOENGCV@gmail.com, LICITACOES@santanasserv.com.br

13 de agosto de 2025 às 08:00

Bom dia
Segue em anexo a notificação por descumprimento contratual.

Confirme o recebimento.

Atenciosamente,

SETOR DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo/BA
WhatsApp: (77) 3695-1162

[Link dos Editais](#) / [Diário Oficial](#) / [Site](#) / [E-mail](#)

Endereço: Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000



NOTIFICAÇÃO - SANTANA.pdf
445K

**NOTIFICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO**, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Bonfim Carneiro, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 60.102.937/0001-08, com sede à Avenida Olavo Bilac, 150, Loja 04, Cerâmica, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36080-150, por meio de seu representante legal, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação e homologação da proposta ofertada pela Notificada, na licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2025, realizada por este Município, ora Notificante, a qual a referida empresa sagrou-se vencedora, dando ensejo a Ata de Registro de Preços de nº 066/2025, devidamente firmado, pelos motivos esposados no ofício e documentos encaminhados pela Secretária Municipal de Finanças que seguem em anexo.

Nesse diapasão, fica a empresa **NOTIFICADA** para que cumpra integralmente o quanto pactuado no supracitado termo celebrado ou apresente justificativa por não fazê-lo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de rescisão unilateral da ata de registro de preços, nos termos do art. 137, inciso I, combinado com o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de aplicação de penalidades contratuais e legais previstas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.

Tanque Novo/BA, em 16 de dezembro de 2025.

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO

Prefeito Municipal



Exmo. Senhor

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

MD. Prefeito Municipal de Tanque Novo

Prezado Senhor Prefeito, venho por meio deste dar conhecimento aos entraves vivenciados com a empresa **ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 023/2025, cujo objeto fora o fornecimento e instalação, sob demanda, de persianas e cortinas.

Ressalto que a referida empresa não está atendendo as necessidades da municipalidade no que se refere a Ata de Registro de Preços nº 066/2025 pactuado com esta Prefeitura.

A referida empresa não responde aos e-mails encaminhados, bem como não envia os itens que já foram solicitados, comprometendo, desse modo, o funcionamento eficaz da máquina pública, consoante se observa pelos documentos em anexo.

Assim, após apreciação e análise deste instrumento, solicito a intervenção URGENTE de Vossa Excelência a fim de que seja sanada a problemática elucidada.

Sem mais para o momento, reiteramos voto de estima considerações.

MÁBIA FERNANDES ROCHA

Secretária Municipal de Finanças

Decreto nº 058/2021



EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 050/2026

Credenciamento nº 001/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.

Data do Resultado e Adjudicação (06ª Sessão): 20.02.2026.

Data da Homologação: 23.02.2026.

Credenciados:

- IZABEL DE JESUS NOBRE, no valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 050/2026
Credenciamento nº. 001/2026
Contrato nº. 122/2026
Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.
Contratada: IZABEL DE JESUS NOBRE.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.
Valor da Contratação: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).
Data da Assinatura: 23.02.2026.
Vigência: Até 31.12.2026.
Dotação Orçamentária:
UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 12.361.4200:2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE
AÇÃO: 12.361.4200:2029 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500.0000
FONTE: 1501.0000
FONTE: 1550.0000